



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000

Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104

licitacoes@bomprogresso.rs.gov.br licitacoes.bp@bol.com.br



Nosso Futuro somos nós que construímos

Contrato nº 007/2016

CONTRATO PARA O FORNECIMENTO, CONFORME CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016

Por este instrumento particular de contrato, que celebram entre si, de um lado o Município de Bom Progresso, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ Nº 94.726.353/0001-17, com sede na Av. Castelo Branco, 685, Cidade de Bom Progresso – RS, representado neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal, João Carlos de Souza, brasileiro, casado, agricultor, residente nesta Localidade de Linha Biriva, Município de Bom Progresso – RS, portador do CPF Nº 443.910.300-63, doravante denominado de Contratante, e de outro lado Cooperativa das Atividades Agroindustriais e Artesanais do Pacto Fonte Nova Ltda, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Presidente Castelo Branco, nº 866, no Município de Crissiumal - RS. inscrita no-CNPJ sob Nº 07.111.971/0001-58, doravante denominado de Contratada, de comum acordo e amparado pela Lei Federal nº 8.666/93, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, ter justo e contratado, entre si a prestação de serviços de seguro, conforme descrito nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: a Contratada, na condição de vencedora da Chamada pública nº 001/2016, a qual está vinculada a este instrumento de contrato, se compromete a realizar a o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar abaixo descrito:

Item	Quant.	Material
01	145 Kg	Bolacha Caseira
02	250 Kg	Polpa de Fruta
03	45 Kg	Melado
04	20 Kg	Mel

CLÁUSULA SEGUNDA: A contratada para o fornecimento dos gêneros alimentícios listados receberá do Contratante o valor de:

- R\$ 16,50 (Dezesseis reais e Cinquenta centavos), pelo item 01;
- R\$ 12,83 (Doze reais e Oitenta e Três centavos), pelo item 02;
- R\$ 11,21 (Onze reais e Vinte e Um centavos), pelo item 03;
- R\$ 19,97 (Dezenove reais e Noventa e Sete centavos), pelo item 04;

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, resolução 25/2012/CD/FNDE/MEC.

CLÁUSULA QUARTA

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação situada à Av. Castelo Branco, n.º 500, Bom Progresso,RS, nos dias 01, 10 e 20 de cada mês, pelo período de duração da Chamada Pública, na entrega se atestará o seu recebimento.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000

Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104

licitacoes@bomprogresso.rs.gov.br licitacoes.bp@bol.com.br



Nosso Futuro somos nós que construímos

Parágrafo Único - A CONTRATANTE, realizará o pagamento do objeto de acordo com o estipulado no item 6.1 do edital de chamada pública nº 001/2016.

CLÁUSULA QUINTA: Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA SEXTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA NONA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

Para dirimir quaisquer questões decorrente da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidas pela intermediação Administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Três Passos – RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Progresso - RS, 20 de Abril de 2016.

Cooperativa das Atividades Agroindustriais e Artesanais do Pacto Fonte Nova Ltda
Contratada.

João Carlos de Souza - Prefeito Municipal
Contratante.